



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 0231/2024

Denunciados: Bruno Spindel, Fabiano Tadeu Ferreira da Silva e Red Bull Bragantino

Competição: Campeonato Brasileiro série A de 2024

Relatora: Adriene Silveira Hassen

RELATÓRIO

A Procuradoria denuncia **BRUNO SPINDEL**, diretor de futebol do Clube de Regatas do Flamengo, nas iras **do artigo 258 do CBJD**, por:

“1. No campo ‘Ocorrências/ Observações’, o Arbitro relatou que “após o término da partida o diretor de futebol da equipe do flamengo - rj sr. bruno spindel, proferiu as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: ‘TÁ DE SACANAGEM COM A GENTE, DESDE O JOGO DO BOTAFOGO-RJ QUE O VAR PREJUDICA A GENTE’.(...)

2. Vale, ainda, trazer a colação as anexas reportagens, que demonstram, também, as manifestações do Denunciado contra a Arbitragem, infringindo assim as normas do artigo 258, §2º, II do CBJD. (...)

3. Registre-se, ainda, que o ora Denunciado , por conta do fato ocorrido no jogo, objeto da aludida denuncia,

responde, também, processo relativo à Notícia de Infração Disciplinar Esportiva , aforada pela ABRAFUT – Associação de Árbitros de Futebol do Brasil, sob o nº 117/2024.

(...)

6. Diante do quanto informado no relatório Arbitral digne-se observar M.M. Julgadores que o primeiro denunciado, BRUNO SPINDEL, infringiu norma contida no Art. 258, §2º, II por desrespeitar a equipe de Arbitragem, contra a suas decisões, conforme se depreende, das acusações contidas no relatório sumular, ("TÁ DE SACANAGEM COM A GENTE, DESDE O JOGO DO BOTAFOGO-RJ QUE O VAR PREJUDICA A GENTE"), Notícia de Infração Disciplinar Esportiva, aforada pela ABRAFUT – Associação de Árbitros de Futebol do Brasil, sob o nº 117/2024 e reportagens anexas.

7. Assim, não há nenhuma dúvida, “data venia”, que o Denunciado infringiu norma confitada no Art. 258, §2º, II, devendo suportar as penalidades cabíveis pelo ato inflacionário (...).

Há denúncia, ainda, em face de **Fabiano Tadeu Ferreira da Silva** (gandula) nas iras do **artigo 258 do CBJD**, por constar no campo “Ocorrências/Observações”: “aos 11 minutos do segundo tempo excluir dos arredores do campo de jogo o gandula sr. fabiano tadeu ferreira da silva, por retardar claramente a reposição de bola” (sic).

Por fim, a Procuradoria a agremiação **Red Bull Bragantin**, nas iras do **artigo 191, III do CBJD c/c 7º VIII do RGC** pela conduta praticada pelo gandula.

A denúncia vem carreada de prova de vídeo e cópia da Notícia de Infração mencionada.

Regularmente citados, o dirigente se fez representar em sessão de instrução e julgamento por seu advogado e a agremiação e o gandula apresentaram defesa escrita nos autos.

Em sessão de instrução e julgamento foi produzida prova de vídeo relativa à entrevista objeto da denúncia, e, ainda, prova oral, com a oitiva do dirigente denunciado.

Seguiu-se a manifestação da Procuradoria e da defesa que arguiu preliminar de inépcia da denúncia quanto à atribuição do artigo 258 do CBJD à conduta correlacionada à entrevista concedida pelo dirigente denunciado.

É o relatório.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, ACORDAM os integrantes desta Quarta Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, decidiram:

- por maioria, afastar a preliminar suscitada pelo advogado do dirigente denunciado, vencido o auditor Glauber Navega que a acolhia;
- por maioria, acolher a denúncia da Procuradoria em relação à **BRUNO SPINDEL**, diretor de futebol do Clube de Regatas do Flamengo, condenando-o a **suspensão de 20 (vinte) dias e R\$20.000,00(vinte mil reais) de multa, nas iras do artigo 258 do CBJD**, vencida a auditora relatora, Adriene Hassen, que desclassificava para o artigo 243-F do CBJD, aplicando duas vezes o referido artigo e cominando por duas vezes a suspensão de 20 (vinte) dias e multa de R\$8.000,00 (oito mil reais), totalizando 40 (quarenta) dias de suspensão e R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) de multa;
- à unanimidade, acolher a denúncia da Procuradoria, em relação à **Fabiano Tadeu Ferreira da Silva**, gandula, nas iras do **artigo 258 do CBJD**, condenando-o a **suspensão de 15 (quinze) dias, substituída em advertência** diante da menor gravidade, na forma do §1º do artigo; e
- à unanimidade, julgando improcedente a denúncia em relação à agremiação **Red Bull Bragantino**.

VOTO

A Procuradoria denuncia **BRUNO SPINDEL**, diretor de futebol do Clube de Regatas do Flamengo, nas iras **do artigo 258 do CBJD**, por:

“1. No campo ‘Ocorrências/ Observações’, o Arbitro relatou que “após o término da partida o diretor de futebol da equipe do flamengo - rj sr. bruno spindel, proferiu as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: ‘TÁ DE SACANAGEM COM A GENTE, DESDE O JOGO DO BOTAFOGO-RJ QUE O VAR PREJUDICA A GENTE’.(...)

2. Vale, ainda, trazer a colação as anexas reportagens, que demonstram, também, as manifestações do Denunciado contra a Arbitragem, infringindo assim as normas do artigo 258, §2º, II do CBJD. (...)

3. Registre-se, ainda, que o ora Denunciado , por conta do fato ocorrido no jogo, objeto da aludida denuncia, responde, também, processo relativo à Notícia de Infração Disciplinar Esportiva , aforada pela ABRAFUT – Associação de Árbitros de Futebol do Brasil, sob o nº 117/2024.

(...)

*6. Diante do quanto informado no relatório Arbitral digne-se observar M.M. Julgadores que o primeiro denunciado, **BRUNO SPINDEL**, infringiu norma contida no Art. 258, §2º, II por desrespeitar a equipe de Arbitragem, contra a suas decisões, conforme se depreende, das acusações contidas no relatório sumular, (“TÁ DE SACANAGEM COM A GENTE, DESDE O JOGO DO BOTAFOGO-RJ QUE O VAR PREJUDICA A GENTE”), Notícia de Infração*

Disciplinar Esportiva, aforada pela ABRAFUT – Associação de Árbitros de Futebol do Brasil, sob o nº 117/2024 e reportagens anexas.

7. Assim, não há nenhuma dúvida, “data venia”, que o Denunciado infringiu norma contida no Art. 258, §2º, II, devendo suportar as penalidades cabíveis pelo ato inflacionário (...).”.

O denunciado é primário.

Em sessão de instrução e julgamento o advogado do dirigente arguiu preliminar de inépcia da denúncia em relação à imputação pela Procuradoria do tipo infracional previsto pelo artigo 258 do CBJD relativamente à entrevista concedida e constante do vídeo colacionado na peça e reproduzido em sessão diante da ausência da narrativa dos fatos.

Passando à análise da preliminar soerguida, entendo que razão não assiste ao advogado. A despeito de a denúncia não ter sido elaborada com a melhor técnica jurídica e zelo que se espera, constou expressamente no segundo parágrafo “*Vale, ainda, trazer a colação as anexas reportagens, que demonstram, também, as manifestações do Denunciado contra a Arbitragem, infringindo assim as normas do artigo 258, §2º, II do CBJD*”.

Ainda, no parágrafo seis, apontou: “*(...) infringiu norma contida no Art. 258, §2º, II por desrespeitar a equipe de Arbitragem, contra a suas decisões, conforme se depreende (...) e reportagens anexas*”.

Outrossim, a denúncia foi instruída com a prova de vídeo, o que vem sendo entendido por esta Comissão Disciplinar como passível de sanar eventual “economia” de descrição como comumente se vê de súmulas e denúncias genéricas trazidas à análise por este Tribunal.

Por derradeiro, inexistiu prejuízo à parte para o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo o seu advogado exercício com brilhantismo seu mister na tribuna.

Deste modo, afasto a preliminar soerguida. Registro, ainda, que restou vencido o auditor Glauber Navega, neste ponto, posto que

entendia pela inépcia de denúncia quanto às condutas imputadas pela Procuradoria em razão do vídeo colacionado.

Ultrapassada a preliminar, no mérito, o depoimento pessoal prestado pelo denunciado se prestou a corroborar os fatos descritos na súmula e a prova de vídeo colacionada pela Procuradoria que foi clara e contundente.

Inicialmente, impõe destacar que entendo que a fala registrada pelo árbitro na súmula ocorrida após o término da partida e a entrevista solicitada pelo denunciado à rede de televisão, também após a partida, se tratam de uma conduta continuada, sendo analisada sob essa perspectiva.

No presente caso estamos diante de um aparente confronto entre direitos fundamentais, a liberdade de expressão e a proteção à honra.

Aparente porque se verifica que houve patente abuso do exercício da liberdade de expressão por parte do denunciado de modo a atingir a esfera de direito da CBF e da Comissão de Arbitragem.

Relativamente à possibilidade de ofensa à honra de entidades, é pacífico no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de ofensa à honra objetiva de pessoa jurídica (S. 227 do STJ e precedentes).

Nesse sentido, entendo que duas premissas essenciais precisam ser estabelecidas: (i) as falas do denunciado foram dirigidas a 2 (duas) vítimas distintas, com exercício de funções e representações distintas e, ainda, (ii) em momentos diversos e individualizáveis da entrevista foram proferidas dizeres dirigidos a essas 2 (duas) entidades distintas.

E aqui, eu peço licença para fazer alguns apontamentos relativos tanto o que restou registrado na súmula da partida, quanto ao vídeo colacionado aos autos com a íntegra da entrevista concedida pelo denunciado, e, lembrando que as falas têm que ser entendidas de forma sistêmica, não podendo ser retiradas do contexto:

I- Registra a súmula – “*TÁ DE SACANAGEM COM A GENTE, DESDE O JOGO DO BOTAFOGO-RJ QUE O VAR PREJUDICA A GENTE*” – o denunciado atribui uma atuação parcial da arbitragem contrária à agremiação que representa;

II- Quanto ao vídeo:

“Primeiro, boa noite a todos. Obrigado pelo espaço que vocês tão dando. A gente acha o que o que tá acontecendo é um acinte. Um presidente de um clube diz que tem roubo, que tem fraude, que tem manipulação. O outro diz que tem assalto, o outro diz que tem roubo. E jogo após jogo, com os árbitros acuados, eles vão prejudicando o Flamengo jogo após jogo. O Bruno Henrique falou aí, é um absurdo não ter dado a... E o que mais é acintoso é a falta de critério e sempre contra o Flamengo. Eu não consigo achar que isso é normal, que não tem alguma coisa por trás. É um acinte o que aconteceu. O Fabrício sofre falta no Maracanã, não anula o gol, o VAR não chama. Hoje o Nico num lance normal, o árbitro expulsa, acertou a decisão em campo, o VAR chama. Luiz Araújo sofre pênalti, nada. E todos os lances vão se acumulando contra o Flamengo, os árbitros acuados, um presidente diz que é ladrão, que tem fraude, que tem assalto. Como é que os árbitros vão trabalhar desse jeito? Só vão errar contra o Flamengo. E quem grita mais e fala que tem roubo, que tem assalto, que tem o caramba, é que vai ser beneficiado. A gente vai ter que dizer que tem roubo também? Que tem manipulação? Que tem ordem de cima para os árbitros errarem contra um ou contra outro? Que é manipulado? Que tem fraude? que eles são ladrões? A gente vai ter que falar isso também para começarem a respeitar o Flamengo? É isso que tem que ser feito? A CBF precisa esclarecer, porque não acontece nada. Quem diz que tem assalto, que tem roubo, que tem o caramba, não acontece nada. E o árbitro entra completamente acuado em todos os jogos que vai jogar contra o Flamengo. E o que acontece é que quem não reclama, quem não grita, quem não diz que tem roubo, quem não diz que tem assalto, é prejudicado, como o Flamengo já foi em dois jogos. Hoje, uma expulsão no início do jogo mudaria tudo. Depois, se você quiser dizer que ele acertou, ele tinha que ter dado o pênalti no Luiz Araújo. Se ele acertou em anular a expulsão, tinha que ter anulado o lance do Fabrício Bruno lá e o gol do Botafogo lá no Maracanã. Quando o Flamengo tava melhor no jogo tentando empatar, um absurdo. Isso que está acontecendo é um absurdo. A gente não consegue entender como é que a CBF não tomou uma atitude e cada um fala o que quer. Diz que tem assalto, roubo na arbitragem. Acho que a gente vai ter que começar a falar a mesma coisa também. A gente vai ter que pressionar a arbitragem do mesmo jeito.” Bruno, a gente já viu outros clubes em determinados momentos enviarem ofícios para a comissão de arbitragem, enviarem ofícios para a CBF. É uma coisa que acontece até de forma recorrente. Eu te pergunto de forma institucional. O Flamengo pretende tomar alguma medida nos próximos dias com relação a isso? *“A gente vai analisar, mas a gente já enviou ofício em outros momentos e não adianta. Só o que adianta é chamar eles para a CPI, expor publicamente, dizer que é ladrão, dizer que tem assalto. É só isso que adianta. Para eles respeitarem o clube é só desse jeito. Se não fizer desse jeito, não adianta. É um absurdo. O que aconteceu hoje aqui é um absurdo. Assim, o desempenho em campo, a gente precisa desempenhar, merecer vencer. Eu acho que a gente mereceu um resultado melhor hoje. Se tivesse a expulsão no início do jogo mudava completamente o jogo, o pênalti do Luiz Araújo também, se o critério ali foi de anular a expulsão tinha que ter dado o pênalti lá, e a gente está sendo prejudicado jogo a jogo, porque os outros clubes dizem que tem assalto, que tem roubo, o ofício não adianta, porque eles não respeitam*

desse jeito, que respeito é só chamar pra CPI lá em Brasília, expor, dizer que é ladrão, dizer que tem assalto, é só assim que é respeito, não tem outro jeito de ser respeitado.”.

- a) registra-se que houve uma solicitação da agremiação representada pelo denunciado junto à emissora de televisão que transmitia a partida para que ele pudesse conceder a entrevista objeto desta denúncia;
- b) o denunciado aponta: “*E todos os lances vão se acumulando contra o Flamengo, os árbitros acuados, um presidente diz que é ladrão, que tem fraude, que tem assalto. Como é que os árbitros vão trabalhar desse jeito? Só vão errar contra o Flamengo.*” – atribui parcialidade à arbitragem e aponta que seria contrariamente à agremiação que representa;
- c) prossegue: “*E quem grita mais e fala que tem roubo, que tem assalto, que tem o caramba, é que vai ser beneficiado. A gente vai ter que dizer que tem roubo também? Que tem manipulação? Que tem ordem de cima para os árbitros errarem contra um ou contra outro? Que é manipulado? Que tem fraude? que eles são ladrões? A gente vai ter que falar isso também para começarem a respeitar o Flamengo? É isso que tem que ser feito?*” – de forma irônica aponta que há manipulação do funcionamento orgânico do campeonato pela CBF e pela Arbitragem, em favor dos clubes em cujos dirigentes se manifestam e que teria de se posicionar desta forma para que seu clube fosse respeitado;
- d) “*A CBF precisa esclarecer, porque não acontece nada. Quem diz que tem assalto, que tem roubo, que tem o caramba, não acontece nada*” – atribui parcialidade à CBF na gestão do campeonato;
- e) “*E o árbitro entra completamente acuado em todos os jogos que vai jogar contra o Flamengo. E o que acontece é que quem não reclama, quem não grita, quem não diz que tem roubo, quem não diz que tem assalto, é prejudicado, como o Flamengo já foi em dois jogos.*” – atribui parcialidade à Arbitragem, e, em detrimento da agremiação que representa;
- f) “*A gente não consegue entender como é que a CBF não tomou uma atitude e cada um fala o que quer. Diz que tem assalto, roubo na arbitragem. Acho que a gente vai ter que começar a falar a mesma coisa também. A gente vai ter que pressionar a arbitragem do mesmo jeito.*” – atribui parcialidade e conivência da CBF em relação aos dirigentes de outros

clubes que têm ofendido a entidade e ironiza que a atuação da Arbitragem é pautada pela parcialidade a favor de quem se manifesta pressionando;

g) “Só o que adianta é chamar eles para a CPI, expor publicamente, dizer que é ladrão, dizer que tem assalto. É só isso que adianta. Para eles respeitarem o clube é só desse jeito. Se não fizer desse jeito, não adianta.”

– atribui parcialidade à CBF e à Arbitragem em relação à atuação em jogos dos clubes os quais seus respectivos dirigentes têm ofendido as entidades;

h) “Se tivesse a expulsão no início do jogo mudava completamente o jogo, o pênalti do Luiz Araújo também, se o critério ali foi de anular a expulsão tinha que ter dado o pênalti lá, e a gente está sendo prejudicado jogo a jogo, porque os outros clubes dizem que tem assalto, que tem roubo, o ofício não adianta, porque eles não respeitam desse jeito, que respeito é só chamar pra CPI lá em Brasília, expor, dizer que é ladrão, dizer que tem assalto, é só assim que é respeito, não tem outro jeito de ser respeitado” – conclui sua fala apontando que não se trata de uma análise somente dos possíveis erros da arbitragem, mas é de fato uma atribuição de parcialidade à Arbitragem do jogo e para além dele e à própria CBF.

Deste modo, não resta qualquer dúvida da prática de atos ofensivos em relação à CBF, à Comissão de Arbitragem, em claro abuso ao direito de liberdade de expressão.

Verifica-se que o denunciado buscou o alcance da transmissão para repercutir sua fala.

Não se pode, ainda, desconsiderar o contexto de recentes e recorrentes insurgências públicas de dirigentes de futebol que sabem exatamente qual o procedimento adequado para se alcançar o registro de suas reclamações.

Não se pode, ainda, aceitar que seja invocada de forma leviana, mesmo que em momento de fortes emoções, a ausência de integridade da entidade organizadora da competição, tampouco da arbitragem em relação ao principal campeonato no país.

Tratam-se de questionamentos que ultrapassam e muito o descontentamento, superando até mesmo o limiar do desrespeito e alcançado, incontrovertivelmente, a ofensa a honra da CBF e da Arbitragem, razão pela qual acolho, parcialmente, a denúncia da Procuradoria,

desclassificando para o **artigo 243-F do CBJD**, e, reconhecendo a sua prática por duas por duas vezes.

Duas vezes, porque apesar de considerar conduta continuada, identifico ao menos duas vítimas das falas do denunciado, em diversos momentos da entrevista e do que restou consignado na súmula.

Passando à dosimetria da pena deverão ser consideradas as suas finalidades de retribuir proporcionalmente o mal causado pela prática da conduta infracional, de prevenir a prática de novos infrações e de promover a ressocialização do agente.

E neste momento, diante do cenário registrado de recorrentes ofensas por diversos representantes de agremiações, observa-se, principalmente, a necessidade de prevenção e efetividade das penas atribuídas por este Tribunal.

As circunstâncias judiciais possuem condão de majorar a pena base, considerando o meio escolhido pelo denunciado para proferidas as acusações, tendo sido calculado o alcance do momento – pós jogo – e o meio veiculado – emissora que transmitia a partida – assim como, o alcance posterior, comprovado nos autos. Ponderando, ainda, o claro efeito de inflamar todo um contexto de questionamentos recentes e recorrentes sobre a Arbitragem.

Relativamente às atenuantes, reconheço a primariedade (180, IV). Concernente às agravantes, reconheço a gravidade do ato praticado (179, III do CBJD), assim como se tratar de representante da entidade de prática desportiva (179, V do CBJD)

Por fim, não vislumbro ainda, causas de aumento ou diminuição da pena.

Considerando, ainda, a norma contida no artigo 182-A do CBJD, aplico a pena de **20 (vinte) dias de suspensão, e, multa de R\$8.000,00 (oito mil reais)**, cada, totalizando **40 (quarenta) dias de suspensão e R\$16.000,00 (dezesseis reais)**.

Contudo, restei vencida, tendo prevalecido o voto do auditor Glauber Navega, acompanhado pelo presidente desta comissão, nos seguintes termos:

“Inicialmente, reconheci a preliminar suscitada pela defesa, considerando a ausência de especificação dos fatos contidos nos vídeos colacionados. Contudo, pela narrativa descrita na súmula e pelo próprio depoimento pessoal do acusado, entendo confirmada a infração disciplinar, razão pela qual, ainda que não tivessem aqueles vídeos sido juntados, ambas as provas têm suporte para o conduzir à condenação.

Nesse passo, ouso discordar da nobre relatora, Dra. Adriene Hassen, pois alinho-me à procuradoria quanto ao desrespeito às decisões da arbitragem(Artigo 258 do CBJD).

Restou evidente, data vénia, que houve infração à disciplina desportiva e a intenção do denunciado e do próprio clube era “reclamar” das decisões da arbitragem contra a equipe do C.R Flamengo, o que se configura a genuína infração ao artigo 258 do CBJD.

À todo momento, o denunciado relata que os clubes que estão dizendo que há roubo, que há manipulação etc..que são respeitados. Não há o direcionamento específico a nenhum personagem ou entidade do futebol brasileiro.

Quando o mesmo se refere à arbitragem e à CBF o faz como meio de reclamação e não com a intenção de atingir a honra de tais entidades, como já vimos em outros casos julgados por esta Comissão, como o do presidente do Goiás, que direcionou sua ira diretamente ao Presidente da CBF, usando e abusando de ofensas.

Entendo, data máxima vénia da nobre e diligente relatora, que a forma, o meio e as circunstâncias que foram proferidas as palavras são, no meu modesto entendimento, causas de aumento e diminuição de pena, mas nunca de desclassificação da conduta que a própria procuradoria, em sua inicial, classificou como 258 e não 243-F.

Entendi, ainda, que o clube deveria ter sido incluído nas iras do artigo 258-D do CBJD, pois, como confessado pelo acusado, a assessoria de imprensa que pediu ao repórter para abrir aquela reportagem, ao fim do jogo, para que o denunciado mostrasse a sua insatisfação, ao invés de usar dos meios corretos. Porém, em não havendo sido incluído o clube na denúncia, após manifestação da defesa e dos meus pares, mantive o que constava na denúncia

Por tais motivos, tendo em vista o reconhecimento da prática da infração descrita no artigo 258 do CBJD pelo denunciado, já que efetivamente praticou conduta contrária à disciplina, considerando a sua primariedade, fixo a pena mínima em 15(quinze) dias de suspensão, porém, como já devidamente fundamentado, considerando o meio empregado, a extensão e as circunstâncias onde foi praticada, fixo em 20(vinte) dias de suspensão.”

Há denúncia, ainda, em face de **Fabiano Tadeu Ferreira da Silva** (gandula) nas iras do **artigo 258 do CBJD**, por constar no campo “Ocorrências/Observações”: “*aos 11 minutos do segundo tempo excluir dos arredores do campo de jogo o gandula sr. fabiano tadeu ferreira da silva, por retardar claramente a reposição de bola*” (sic).

O denunciado é primário.

A súmula da partida tem presunção de veracidade na forma do artigo 58 do CBJD. Não tendo havido prova em contrário, entendo por incontroversos os fatos ali narrados.

A conduta praticada pelo gandula denunciado se amolda ao tipo infracional previsto pelo **artigo 258 do CBJD**, pelo que acolho a denúncia da Procuradoria.

Por fim, a Procuradoria a agremiação **Red Bull Bragantin**, nas iras do **artigo 191, III do CBJD c/c 7º VIII do RGC** pela conduta praticada pelo gandula.

Passando à dosimetria da pena deverão ser consideradas as suas finalidades de retribuir proporcionalmente o mal causado pela prática da conduta infracional, de prevenir a prática de novos infrações e de promover a ressocialização do agente.

As circunstâncias judiciais não possuem condão de majorar a pena base.

Relativamente às atenuantes, reconheço a primariedade (180, IV). Concernente às agravantes, deixo de aplicar, por não as vislumbrar.

Por fim, não verifico ainda, causas de aumento ou diminuição da pena.

Aplico, assim, a pena mínima **de 15 (quinze) dias de suspensão, substituindo em advertência na forma do §1º do artigo diante da menor gravidade da conduta.**

Por fim, a Procuradoria a agremiação **Red Bull Bragantin, nas iras do artigo 191, III do CBJD c/c 7º VIII do RGC** pela conduta praticada pelo gandula, acima descrita.

A agremiação é reincidente tendo sido sua última condenação em 16/5/2024, à multa de R\$7.000,00 (sete mil reais), nas iras do artigo 213, I do CBJD.

No que tange à agremiação reproto **improcedente** a denúncia da Procuradoria. Isso porque, como vimos a ação praticada pelo gandula foi isolada, individualizada, cometida por jurisdicionado passível de ser punido, e de fato o foi.

Não se pode, desta forma, atribuir responsabilidade à agremiação. Diferentemente da compreensão que se alcançaria na hipótese de vários ou todos os gandulas adotarem conduta contrária a ética e disciplina desportiva, hipótese em que caberia a responsabilização da agremiação.

Desta feita, julgo improcedente a denúncia.

De Brasília para o Rio de Janeiro, 16 de junho de 2024.



Adriene Hassen

Auditora Relatora